

02/12/2024

Número: **8002785-57.2020.8.05.0137**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Última distribuição : 17/12/2020 Valor da causa: R\$ 1.000,00 Assuntos: Abuso de Poder Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados	
ALISSON CARVALHO FONTES DE LIMA (AUTOR)		
	ALISSON CARVALHO FONTES DE LIMA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE JACOBINA (REU)		
	ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS (ADVOGADO)	
	LUCAS ARAUJO DIAS (ADVOGADO)	
	ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS (ADVOGADO)	

Outros participantes					
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
47628 0471	02/12/2024 10:51	<u>Decisão</u>		Decisão	



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

Processo: AÇÃO POPULAR n. 8002785-57.2020.8.05.0137

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE JACOBINA

AUTOR: ALISSON CARVALHO FONTES DE LIMA

Advogado(s): ALISSON CARVALHO FONTES DE LIMA (OAB:BA55629)

REU: MUNICIPIO DE JACOBINA

Advogado(s): ALESSA JAMBEIRO VILAS BOAS (OAB:BA53727), ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS (OAB:BA22874),

LUCAS ARAUJO DIAS registrado(a) civilmente como LUCAS ARAUJO DIAS (OAB:BA50226)

DECISÃO

Trata-se de Ação Popular proposta com o objetivo de apurar a legalidade de construções realizadas nas praças públicas Rio Branco e 2 de Julho, no Município de Jacobina, bem como em outros logradouros públicos.

No decorrer do processo foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e o autor da ação, com intervenção do Ministério Público, visando a suspensão das construções irregulares e a regularização dos atos administrativos. Ocorre que, apesar das obrigações assumidas no TAC, verificou-se que o Município de Jacobina continua permitindo deliberadamente, por ato comissivo ou omisso, novas construções de barracas e boxes, infringindo os compromissos pactuados, o que pode ser comprovado por meio de relatórios fotográficos.

Diante das informações de descumprimento, o Ministério publicou manifestou-se nos autos.

A situação apresentada revela, com clareza, que o Prefeito Tiago Manoel Dias Ferreira, à frente da Administração de Jacobina, tem, de forma consciente e reiterada, ignorado ordem judicial em claro desdém à autoridade deste Juízo. A resistência do Prefeito não se limita a simples omissão administrativa, mas configura desobediência deliberada, atentando contra a dignidade da justiça e o direito líquido e certo do impetrante, devidamente garantido por decisão judicial.

Diante da manifesta afronta à autoridade judicial e ao descumprimento intencional de ordem legítima, a imposição de medidas excepcionais e coercitivas é não apenas necessária, mas urgente. O art. 139, IV, do CPC autoriza a aplicação de todas as medidas necessárias para assegurar a efetividade das decisões judiciais. Neste contexto, considero adequado determinar sanções pessoais para compelir o gestor ao cumprimento da ordem, preservando, assim, a autoridade deste Juízo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino:

1. O embargo **imediato** de quaisquer novas construções de barracas ou boxes em logradouros públicos de Jacobina, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



2. A demolição das construções realizadas após a celebração do TAC, com exceção daquelas que se encontram consolidadas no tempo e especificadas no anexo 1 do TAC, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de:

Bloqueio do passaporte do Prefeito Tiago Manoel Dias Ferreira, até o cumprimento integral da ordem judicial, para assegurar a execução da tutela concedida.

Bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Prefeito Tiago Manoel Dias Ferreira, até o cumprimento total da ordem judicial, reforçando a coercibilidade da decisão.

Suspensão imediata de todos os cartões bancários e de crédito em nome do Prefeito Tiago Manoel Dias Ferreira, medida que se mostra proporcional frente ao reiterado descumprimento da decisão judicial.

Extrapolado o prazo sem informação de cumprimento intime-se a Polícia Federal, Detran e instituições financeiras acerca da presente decisão, de forma que realizem os referidos bloqueios e suspensão.

Intime-se, pessoalmente e com urgência, o Prefeito, com a advertência de que o descumprimento persistente poderá ensejar o encaminhamento do caso ao Ministério Público para responsabilização por improbidade administrativa, bem como responsabilização em outras esferas.

É assim que decido, com a firmeza que o caso requer. Cumpra-se.

Jacobina/BA, data da assinatura eletrônica.

Iasmin Leao Barouh

Juíza de Direito

